



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO
Jornal Diário do Pato
Nº 2528 Data 09/05/2001

LEI Nº 2.028

Data: 27 de abril de 2001.

Súmula: Altera composição do Conselho Municipal de Transporte Coletivo e revoga a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A redação do artigo 3º, da Lei nº 976, de 04 de outubro de 1990, passa a ser a seguinte:

“Art. 3º. Os componentes do Conselho Municipal de Transporte Coletivo, serão nomeados por ato do Executivo e indicados, através de lista tríplice, pelos órgãos e entidades a que pertencem, sendo composto dos seguintes membros:

- I -** um representante da Associação Regional dos Engenheiros;
- II -** um representante da Secretaria Municipal de Engenharia e Obras;
- III -** um representante do Pelotão de Trânsito do 3º Batalhão de Polícia Militar do Estado do Paraná;
- IV -** um representante da APES - Associação Pato-branquense dos Estudantes Secundaristas;
- V -** um representante das entidades sindicais de trabalhadores de Pato Branco;
- VI -** um representante da União das Associações de Moradores de Bairros de Pato Branco;
- VII -** um representante do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Pato Branco;
- VIII -** um representante de cada uma das permissionárias do Serviço de Transporte Coletivo Urbano;
- IX -** um representante da Associação Comercial e Industrial de Pato Branco;
- X -** um representante da Assessoria de Planejamento do Município;
- XI -** um representante do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Pato Branco;
- XII -** um representante do Sindicato do Transporte Escolar de Pato Branco;



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

XIII- um representante Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

XIV - um representante do Clube de Diretores Lojistas – CDL.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal de Transporte Coletivo poderá convocar, a qualquer tempo, representantes de órgãos afins para prestarem informações”. (NR)

Art. 2º. Revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.917, de 12 de abril de 2000, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 27 de abril de 2001.


Clóvis Santo Padoan
Prefeito Municipal